



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
UNIDADE DE GESTÃO DA FASE PREPARATÓRIA - CFPC/DLC/SMPG**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido: aquisição de eletrodomésticos para HPS, hospital vinculado SMS. Justifica-se a necessidade, pois os itens são essenciais ao demandante, além de não possuir estoque para os materiais. Destaca-se que a demanda é de interesse público e de competência desta Administração Pública, bem como possuir recurso estadual e do Fundo Municipal de Saúde.

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no [Portal Nacional de Compras Públicas](#) e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

**3. Requisitos da contratação.**

3.1. Item não elaborado, pois tratam-se de aquisições de baixa complexidade, cujas especificações constantes no GMAT definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns). Além disso, as obrigações das partes constantes no termo de referência e edital de Pregão Eletrônico padronizados no Município atendem de forma suficiente a necessidade em tela.

**4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

4.1. Item não elaborado, uma vez que a solução para a demanda foi definida pelo órgão demandante, não sendo viável levantamento de mercado para avaliar outras alternativas possíveis, pois tratam-se de aquisições de baixa complexidade, cujas especificações constantes no GMAT definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns).

**5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

5.1. Item não elaborado pois, com recebimento definitivo do bem, atende-se a demanda, não restando outras aquisições / contratações.

**6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

6.1. A estimativa de quantidades consta no quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente. O(s) quantitativo(s) toma(m) por base o histórico de consumo e as necessidades atuais do órgão demandante, conforme requisições incluídas no sistema REM aprovadas em todos níveis pelos ordenadores de despesas e DFD(s) autorizado(s) pelo titular da pasta.

**7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

7.1. Conforme o quadro resumo extraído do sistema LIC e anexado nos autos deste expediente, o qual, por sua vez, se origina da pesquisa de mercado realizada pelo órgão requisitante quando do preenchimento da Solicitação de Cadastro de Material (SCM) no sistema GMAT. A pesquisa de preços de cada item observou as disposições constantes no art. 23, §1º, da Lei Federal 14.133/2021 e atendendo as [Orientações da Diretoria de Licitações e Contratos](#).

7.1.1. Consta no mapa de preços , anexado nos autos deste expediente, as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais.

7.1.2. Não é vantajosa / não é viável a realização de dispensa de licitação nos termos do artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 porque o Município sempre que possível prioriza o pregão eletrônico para aquisição de bens, aglutinando itens de diversos órgãos/setores demandantes.

## **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

8.1. A(s) aquisição(ões) adotará(ão) o critério de julgamento de menor preço por item. Dessa forma, cumpre-se a regra geral de parcelamento do objeto, pois, conforme súmula nº 247 do TCU: "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

## **9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

9.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que trata-se de aquisição para atendimento de aquisições de baixa complexidade não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

10.1. Atendimento de demandas de aquisição, utilizando de maneira eficaz os recursos destinados e cumprindo as diretrizes do interesse público.

## **11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

11.1. Justifica-se o não preenchimento uma vez que se trata de aquisição de item com menor complexidade, não sendo necessárias providências prévias à emissão do empenho ou assinatura de contrato pela Administração.

## **12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

12.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

**13.1.** O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de aquisição/contratação, sendo a mais vantajosa para a administração pública. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para o fornecimento dos bens e materiais elencados no quadro resumo anexo nos autos deste expediente.

**13.2.** A licitação se dará por aquisição, por não estarem presentes os requisitos para a realização pelo sistema de registro de preços.

**13.3.** Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

**13.4.** O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

**13.5.** O ETP **não** deve ser publicado como anexo do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tedesco Pisoni, Assistente Administrativo**, em 05/03/2026, às 15:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **37953257** e o código CRC **804492A9**.